Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 218/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/1313/2009
PROTOCOLO	: 927191
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO – DERIVADO N. 009/2009
ÓRGÃO	: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
JURISDICIONADO	: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO
CARGO	: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
INTERESSADO	: VIAÇÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA.
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES, COLETA E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES
VALOR	: R$ 18.816,27
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE TRANSPORTE, COLETA E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS– EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – DESPESA DEVIDAMENTE PROCESSADA – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de Março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato de Adesão n. 09/2009 ao Contrato Corporativo n. 02/2009, celebrado entre a Procuradoria-Geral do Estado, na gestão do Sr. Rafael Coldibelli Francisco e a empresa Viação Cruzeiro do Sul Ltda.

Campo Grande 15 de Março de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Cons. Jerson Domingos – Relator.

Tratam-se os autos do exame da execução financeira do Contrato de Adesão n. 09/2009 ao Contrato Corporativo n. 02/2009, oriundo do Pregão n. 76/2008, firmado entre a Procuradoria-Geral do Estado e Viação Cruzeiro do Sul Ltda, tendo por objeto a adesão da contratante-aderente à contratação de empresa especializada em serviços de transporte, coleta e distribuição de materiais de consumo e permanentes, visando atender aos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul.

O procedimento licitatório e a formalização contratual foram julgados regulares, através da Decisão Singular n. 04376/2011 (f. 335).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise dos autos, manifestou-se nos seguintes termos (f. 995/999):

> "Face ao exposto, opinamos pela regularidade da execução financeira do contrato de adesão n. 09/2009 ao Contrato Corporativo n. 02/2009, bem como disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite processual pertinente."

O Ministério Público de Contas, ao emitir seu parecer (f. 1000/1001), concluiu:

> "(...) pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76 de 2013."

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Cons. Jerson Domingos – Relator.

Na prestação de contas da execução financeira do Contrato de Adesão n. 09/2009, ficou claramente demonstrado que os valores empenhados, pagos e comprovados pelas notas fiscais, foram realizados de acordo com a Lei n. 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTAS DE EMPENHO	R$ 18.816,27
NOTAS FISCAIS	R$ 18.816,27
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 18.816,27

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

I – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da prestação de contas da execução financeira do Contrato de Adesão n. 09/2009 ao Contrato Corporativo n. 02/2009, celebrado entre a Procuradoria-Geral do Estado e a empresa Viação Cruzeiro do Sul Ltda, nos termos art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 120, III, “a”, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, conforme dispõe o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato de Adesão n. 09/2009 ao Contrato Corporativo n. 02/2009, celebrado entre a Procuradoria-Geral do Estado e a empresa Viação Cruzeiro do Sul Ltda.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presento o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande 15 de Março de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

SETAC RMR/DSSM